

INTERESSADO: Luís Filipe Dias Gonzaga Ribeiro

ASSUNTO : Equivalência de estudos (país estrangeiro - Portugal)

RELATOR : Conselheiro Alfredo Gomes

PARECER CEE nº 1485/75, CSG, Aprov. em 21/05/75, Comunicado ao
Pleno em 28/05/75

I - RELATÓRIO

Ribeiro

1. HISTÓRICO: O interessado, Luis Filipe Dias Gonzaga / alega haver feito curso primário, com 4 séries no Colégio "Fais Lese", em São Paulo, e no Liceu "passos Manuel", em Lisboa, Portugal, prosseguindo, no Liceu Normal "Pedro Nunes", em Lisboa, o curso de 1º ciclo, com 2 (duas) séries, e, em continuação, no Liceu Nacional de Cascais, em São João do Estoril, Portugal, o curso de 2º ciclo, com 5 (três) séries, e no Liceu Nacional "Pedro V", de Lisboa, o 3º ciclo com mais 2 (duas) séries, totalizando, portanto, 11 (onze) anos de escolaridade, abrangendo 1º e 2º graus, e pleiteia, em consequência revalidação de estudos, com vistas ao prosseguimento de estudos em nível superior (fls. 2).

2. Prova, efetivamente, haver sido aprovado no exame de admissão aos liceus, em 29 de julho de 1965 (fls. 3), aprovação em exame de 1º ciclo (2º ano), em 10 de julho de 1963 (fls. 5), 3º, 4º e 5º anos de 2º ciclo (fls. 6, 7), em 1969, 71 e 72, registro de exames de 2º ciclo em Letras e Ciências, em 71 e 72 (fls. 8), 3º ciclo (6º e 7º anos), em 1975 e 1974 (fls. 9 e 10) e correspondente certidão de conclusão do exame das disciplinas no curso complementar (7º ano), expedida pelo Liceu Nacional de "Pedro V", em 30 de julho de 1974 (fls. 11).

3. Curricula:

1º ciclo - 1º ano: Língua e História Pátria, Francês, Ciências Geográfico-Naturais, Matemática, Desenho;

2º ano: o mesmo, que aliás, repetiu, em 1967, sendo aprovado em 1968;

2º ciclo - 3º ano: Português, Francês, Inglês, História, Geografia, Ciências Naturais, Ciências Físico-Químicas, Matemática, Desenho;

4º ano: o mesmo;

5º ano: o mesmo, já se distinguindo, como no ano anterior, as secções de Letras e a de Ciências;

3º ciclo - 6º ano: Inglês, Filosofia, Ciências Físico-Químicas, Vatenática, Desenho, Organização Política e Administrativa da Nação, Religião e Moral, Educação Física;

7º ano: Filosofia, Desenho, Organização Política e Administrativa da Nação, Matemática, Alemão e Português.

Fundamento legal: Posto em termos de equivalência, segundo o artigo 100 L.D.B./61, carece o interessado de prestar exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

II - CONCLUSÃO

Reconhece-se a equivalência dos estudos feitos, no exterior, por Luis Filipe Dias Gonzaga Ribeiro, em nível de 3ª série do 2º grau, sujeito, porém, para fins de prosseguimento, e exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, cabendo ao estabelecimento de ensino em que os prestar, expedir o competente certificado.

São Paulo, 21 de maio de 1975

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da
Presidência